



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

CONTRATO Nº 42 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO
JOÃO/SE E A EMPRESA SAMYRA SHOW
GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS
LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se, inscrita no CNPJ nº 13.117.601/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita, Exma. Sra. **Layana Soares da Costa**, residente e domiciliada na sede do município de Cedro de São João/SE, e do outro lado, a empresa **SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-EPP**, localizada á Av. Ministro José Américo, nº 326, Sala 1302, bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 22.917.407/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Fábio Roberto Silva Oliveira**, inscrita no CPF nº. 002.231.043-61 e da RG nº 20070532472 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Maximino, nº 235, bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, III da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhadas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Show Artístico com a Banda (**SAMYRA SHOW**) no dia 19 de junho do corrente ano, em comemoração ao Padroeiro São João Batista, Festividades Juninas e Inauguração da Praça de Evento no Município de Cedro de São João/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João pagará o preço global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme descritos abaixo:

Alimentação: R\$ 1.500,00
Hospedagem: R\$ 3.000,00;
Imposto: R\$ 18.000,00;
Camarim: R\$ 2.500,00;
Cachê: R\$ 65.000,00.

Layana Soares da Costa
PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
CNPJ: 13.117.601/0001-20

Fábio Roberto Silva Oliveira
SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES,
EDIÇÕES MUSICAIS E
EVENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 22.917.407/0001-10
CPF: 002.231.043-61
e-mail: contato@samyrashow.com.br
PO-Exchange Pro 8.0.330.0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor acima poderá ser pago 50% a partir da data de assinatura do Termo Contratual e 50% após a realização do evento, conforme Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC-TCE/SE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização da Sra. Prefeita Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 28000001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;

Ação: 2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço conforme discriminado na Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Praça Pública na Sede desse Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Cedro de São João/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos a contratada;
- c) aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) É de sua inteira responsabilidade as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos componentes da banda, na sua chegada, no traslado, na apresentação e na saída;
- e) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento;

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;


Samyra Show Gravacoes
EVENTOS 22977407000110
SAMYRA SHOW GRAVACOES
EVENTOS 22977407000110 -INR
cnpj=08.907.328/0001-10
email=contato@samyrashow.com
PGF=0Change Pro 8.0.3302







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

IV. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

V. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João(SE), 15 de Junho de 2022.

Layana Soares da Costa

LAYANA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal
Contratante

Fábio Roberto Silva Oliveira

FÁBIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA
Sócio-Administrador
C.P.F.: 002.231.043-61

SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES
MUSICAIS E EVENTOS.22917407000110
cn=SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES
MUSICAIS E EVENTOS.22917407000110,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado P.J A3,
email=contratosdeborah100@gmail.com
PDF-XChange-Pro 8.0.330.0

Fábio Roberto Silva Oliveira
SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS
E EVENTOS LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

Nome: _____

RG: _____

2226056-0

2ª. _____

Nome: _____

RG: _____

3061248-9